

DEMOCRACIA E PÓS-MODERNIDADE*

DEMOCRACY AND POST-MODERNITY

Paulo Márcio Cruz**

O movimento democrático transnacional é o único sinal de esperança na luta contra a iniquidade do mundo em que vivemos (Santos, 2006a, p. 1).

Resumo

O presente artigo trata de discutir o futuro da Democracia, a partir das mudanças que estão ocorrendo e que se convencionou chamar de Pós-Modernidade. Os problemas vividos na atualidade sustentam uma crise do Estado Constitucional Moderno. Alguns exemplos como o complexo de indústrias mundiais de alimentos que arrasa sementes tradicionais, o petróleo comercializado mundialmente, o monopólio da comunicação e a realidade virtual manipulável demonstram que a “internalização” do Poder Público da modernidade provavelmente cederá espaço para a transnacionalização do Poder Público. Repensar a Democracia neste momento é fundamental, pois o mundo pós-moderno já não crê na legitimidade que não seja verdadeiramente democrática. São assuntos discutidos ao longo do texto. Conclui-se que, em todo o mundo “acordado” e afetado pela globalização, faz-se cada vez mais certo que o único poder legítimo é o poder com investidura popular, eleito desde baixo. A Democracia é, acima de tudo, um valor de civilização.

Palavras-chave: Democracia. Pós-modernidade. Estado Constitucional Moderno. Democracia representativa. legitimidade.

Abstract

This article discusses the future of Democracy, on the basis of the changes that are taking place in what is conventionally called Post-Modernity. The problems experienced today are causing a crisis of the Modern Constitutional State. Some examples, such as the global food industries complex, which destroys traditional seeds, the oil that is sold worldwide, the monopoly on communication and virtual reality, which can be easily manipulated, demonstrate that the “internalization” of the Public Power in modernity will probably give way to the transnationalization of the Public Power. Rethinking Democracy at this moment is essential, as the post-modern world no longer believes in a legitimacy that is not truly democratic. These are topics discussed in this text. It concludes that throughout the “awakened” world that is affected by globalization it is becoming increasingly certain that the only legitimate power is the power with popular investiture, elected from the bottom up. Democracy is, above all, a value of civilization.

Keywords: Democracy. Post-modernity. Modern Constitutional State. Representative democracy. Legitimacy.

* Artigo desenvolvido a partir das investigações realizadas pelo Professor Doutor Paulo Márcio Cruz durante realização de Pós-Doutorado na Universidade de Alicante, na Espanha, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/ MEC (<http://www.paulocruz.pro.br>). Artigo originalmente apresentado no XVI Encontro Preparatório do CONPEDI (2007).

** Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com Pós-Doutorado na Universidade de Alicante, na Espanha, onde é professor convidado permanente do Máster en Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad – MADAS (www.madas.ua.es). É professor do Programa de Mestrado em Direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI (SC) (www.univali.br/cpcj). E-mail: pcruz@univali.br

Introdução

A principal pergunta que se quer responder com o presente artigo é aquela que estabelece a questão de como será e que papel terá a Democracia no século XXI. Colocar estas questões quando se viu derrubado o mundo comunista pode soar como provocação ou um convite duvidoso à predição. Mas, mesmo que ninguém duvide que a queda do Muro de Berlim tenha marcado o final de uma época, deve-se precisar qual a época que terminou para se poder medir o verdadeiro alcance deste acontecimento e suas repercussões.

Os otimistas defendem que a época terminada começou em 1945. Em nome do combate pela Democracia, havia-se derrotado Hitler. Mas foi com a ajuda de Stalin que cobrou uma conta bastante alta: a servidão de metade da Europa ao comunismo. Quarenta e cinco anos mais tarde a vitória foi completa. Parece que foi ganha a batalha das idéias. Quem hoje recorre a Lênin para questionar Montesquieu? Isso é coisa do passado.

A evolução das idéias políticas havia alcançado, assim, sua última fase, e a República Liberal, herdeira do século XVIII e da filosofia ilustrada, representaria a forma mais perfeita de organização humana. A liberdade burguesa havia triunfado e se estaria perto do fim da história, se é verdade que a história, apesar de tudo, é a batalha das idéias. Francis Fukuyama (2005) em *The end of history and the last man* parecia ter razão. Os pessimistas denunciaram esta interpretação, que julgavam simplista e ingênuas.

O período que termina não começou em 1945, mas sim em 1917. O parêntese ideológico da revolução bolchevique estava encerrado e não se estaria assistindo ao final da história, mas sim ao retorno das nações. Nossa triunfante modernidade estaria ameaçada por um retrocesso histórico. Estar-se-ia obcecado pelo século XIX. Este artigo enseja uma hipótese muito mais ampla. O ano de 1989 não encerra uma época iniciada em 1917 ou em 1945, mas o que se institucionalizou graças a 1789¹. Encerra, na verdade, a era do Estado Constitucional Moderno. A modernidade político-jurídica. E é preciso verificar a obsolescência das instituições modernas e descobrir que, entre a era

em que estamos entrando e as construções da Era das Luzes há mais diferenças do que entre esta e a era patrimonial que a havia precedido. Será muito difícil admitir, assim como será difícil abandonar o barco à deriva e seminaufragado do Estado Constitucional Moderno. Porque não se conheceu mais nada diferente das palavras Democracia, Liberdade, Igualdade e Política, que ainda definem os horizontes do pensamento. Mas já não há segurança de se conhecer seus significados, e a adesão a elas deriva mais de um “ato reflexo” que da reflexão, propriamente dita.

Como escreve Ferrajoli (1999, p. 150), vive-se hoje – e todos devem estar conscientes disso – uma crise histórica não menos radical do que a que aconteceu com as revoluções burguesas do Século XVII. A potência destrutiva das armas nucleares, as agressões cada vez mais catastróficas contra o ambiente, o aumento das desigualdades sociais, a explosão dos conflitos étnicos fazem com que o equilíbrio planetário seja cada vez mais precário, e mais difícil a conservação da paz. Está-se chegando à conclusão de que os herdeiros da Era das Luzes são herdeiros apopléticos: as leis se converteram em receitas, o Direito em método e o Estado Constitucional Moderno em meros espaços jurídicos.

A grande questão a ser respondida é se isso é suficiente para assegurar o futuro da Democracia.

Tem-se que perguntar, hoje, como será a Democracia sem soberania nacional. O grande edifício da era moderna perdeu seus alicerces e flutua, livre de todas as amarras, abandonado a si mesmo, como papel carregado pelo vento, como destaca Ferrajoli. Por outro lado, parece ser um erro ver o fim desta era com temor. Seria um enorme erro ver o Estado Constitucional Moderno como um fim em si mesmo.

A organização política herdada da Idade das Luzes representa só um episódio da história humana, o meio que foi encontrado, numa certa etapa de seu desenvolvimento, para fundamentar a liberdade numa ordem política. Está-se carente de um “upgrade” civilizatório. As últimas gerações humanas são devedoras de um efetivo novo avanço na questão do que se pode chamar de um mundo solidário e humanizado. A modernidade caracterizou um significativo avanço, apesar de um avanço baseado no

¹A situação social, como neste início de século XXI, era grave, e o nível de insatisfação popular tão grande que o povo francês foi às ruas com o objetivo de tomar o poder e arrancar do governo a monarquia comandada pelo rei Luís XVI. A Revolução Francesa foi o mais importante marco da Era Moderna. Significou o fim do sistema absolutista e dos privilégios da nobreza. A Pós-Modernidade significará o fim dos privilégios dos beneficiários dessa mesma revolução e deverá ser levada a efeito, espera-se, por métodos muito mais avançados e civilizados.

individualismo. O mundo atual é complexo demais para seus obsoletos paradigmas teóricos.

Deve-se compreender que esta nova era não deve ser combatida – seria trabalho inútil – e sim ser objeto de novas teorizações, que possam conduzir a humanidade ao seu episódio seguinte, sempre com a perspectiva de uma evolução positiva². O ser humano, dono de inteligência e diferente dos outros animais, está no planeta, provavelmente, para provar que pode sobreviver sem estar no estado de natureza. Que é possível uma organização política democrática adstrita aos paradigmas de participação, da política de tolerância, da distribuição da riqueza, da utilização sustentável do meio ambiente, da solidariedade e da diversidade e do sociatismo³, não necessariamente nessa ordem.

A Democracia e o Estado Constitucional Moderno

Para isso é preciso entender que o capitalismo “solto” e “desteiorizado” formou uma tecno-estrutura que é uma rede global que nada tem a ver com livre mercado, já que está baseado em um sistema mundial assentado sobre cinco monopólios (AMIN, 1994, p. 108): (i) O monopólio das finanças, baseado no padrão dólar dos Estados Unidos da América e nas políticas do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, está tornando a economia financeira especulativa um vírus que está destruindo as economias produtivas, fazendo com que os trilhões de dólares que circulam diariamente nos principais centros financeiros superem em mais de duas vezes as reservas dos bancos centrais dos países que compõem a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico⁴ – OCDE. Mesmo com o euro europeu, essa realidade permanece praticamente intacta; (ii) O monopólio tecnológico que atua, principalmente sobre as patentes e direitos de propriedade, atentando gravemente contra a biodiversidade das espécies. O complexo de indústrias mundiais de alimentos controla cada vez mais as “variedades de alto rendimento” e arrasa as culturas de sementes tradicionais; (iii) O monopólio sobre os recursos naturais e, especialmente, sobre o petróleo, através de sua comercialização mundial e por meio dos países intermediários. Desta maneira,

os preços do petróleo podem ser controlados e o dinheiro utilizado na sua compra recuperado via mercado financeiro para investimentos nos países ricos; (iv) O monopólio da comunicação, que faz com que, cada vez mais, a realidade seja virtual e manipulável, já que através dos meios de informação podem convencer a todos de que a verdade é a verdade que lhes convém; (v) O monopólio militar, que como foi demonstrado nas guerras do Golfo e na invasão do Iraque, tem relação intrínseca com os monopólios citados anteriormente, formando uma estrutura integrada.

Com este exemplo pode-se verificar a capacidade de violência física como sua relação com os monopólios de recursos naturais, comunicativos, tecnológicos e financeiros, e suas lógicas relações internas. Caso não se possa ajustar, teórica e praticamente, o Poder Público de modo que ele possa atuar para impedir que esta tecno-estrutura mundial concentre riqueza e ameace a própria vida no planeta, o futuro estará ameaçado. Como alerta Tomas Villasante (2003, p. 273), a “internalização” do Poder Público da modernidade provavelmente cederá passo ao processo de transnacionalização do Poder Público. Caso contrário, a debilidade do Estado Constitucional Moderno poderá conduzir a civilização a perigosas posições de confronto e autodestruição. Está-se vivendo uma acelerada etapa de transição a novas formas de organização, em escala planetária.

É importante ter-se consciência de que, na configuração da Nova Ordem Mundial, a Democracia deverá desempenhar um papel mais importante que o Estado Constitucional Moderno, mesmo que, algumas vezes, pareça ser o contrário. A globalização do mercado e das tecnologias da informação deverá estar acompanhada de uma globalização política e social, na qual os valores democráticos tenham um claro protagonismo que beneficie a todos e que não seja meramente quantitativa, mas principalmente qualitativa. Uma globalização que seja assumida como uma nova maneira de estar no mundo e que implique, portanto, novo estilo de vida. Para todos, com comunhão de civilizações e não choque de civilizações, como explica Samuel Huntington (2003, p. 34).

A globalização só terá sentido e será

² Deve-se anotar que os elementos negativos também evoluem, como é o caso dos aparatos de guerra.

³ Sociatismo é o termo utilizado por alguns autores para designar uma nova opção ideológica, que é, ao mesmo tempo, democrática, solidária, tolerante, distributiva, inclusiva e ecológica.

⁴ A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE é um órgão internacional e inter-governamental que reúne os países mais industrializados. Por meio da OCDE, os representantes se reúnem

verdadeiramente universal se for capaz de estruturar e criar um conjunto de relações de um novo tipo. Um mundo globalizado pressupõe novas relações de interdependência, novas necessidades e, por que não, novos problemas. Pressupõe ainda novos sujeitos capazes de fazer frente aos desafios globais. A reconstrução da Sociedade pós Estado Constitucional Moderno passa pela reabilitação do político, do social e do cultural contra a hegemonia da razão econômica (JÁUREGUI, 2000, p. 45).

Isso implica uma redefinição ou, mais exatamente, um redescobrimto do bem comum, de um saber-viver juntos e de um novo sentido para a aventura de viver. Claro que dirão que isto é utópico. Também não se está pensando que tratar de um assunto com esta capacidade para gerar polêmica será fácil. Mas o que é certo é que não se pode continuar por mais tempo nesta “racionalidade irracional” em que está mergulhado o mundo atual. Está-se diante de uma singular oportunidade histórica: configurar um Poder Público que possa ser aplicado ao local, ao regional e ao mundial, que seja sensível ao ser humano e propenso a incluir todas as pessoas a um mínimo de bem-estar.

A ausência do político está permitindo que as grandes corporações multinacionais levem a cabo, na prática, uma autêntica tomada do poder, um verdadeiro controle do mundo à margem da política. Sob o véu de uma pretensa racionalidade econômica e por trás de uma aparência formal de apoliticidade, está-se desenvolvendo, na prática, com extraordinária força, um novo tipo de política, que pode ser qualificada como “parapolítica”. Essa atividade “parapolítica”, gerada a partir dos centros financeiros, está permitindo que as corporações transnacionais ocupem, de forma imperceptível, sem revolução, sem mudanças na lei nem nas constituições, através do simples desenvolvimento da vida cotidiana, os centros materiais vitais da sociedade. Os cidadãos estão sendo jogados a um mundo de redes anônimas, no qual as empresas multinacionais se transformam no modelo de conduta.

A nova utopia é a de um mercado da informação e da comunicação totalmente integrados graças às redes eletrônicas e de satélites, sem fronteiras, funcionando em tempo real e de forma permanente. Mesmo assim, a globalização

pode ajudar em dois sentidos: por poder fazer evidente a interdependência e por ter despertado o pluralismo da diversidade, algo nunca assistido pela humanidade. Repensar a Democracia neste momento histórico é fazê-lo a partir de um pluralismo que possui duas vertentes: a pluralidade de atores que disputarão a governabilidade mundial e que rompem o paradigma da endogenia estatal moderna, e a pluralidade de culturas que exigem que a liberdade seja vivida a serviço da inclusão social e que a igualdade seja vivida a serviço da diferença. Isto implica, claramente, ir além do modelo de Democracia representativa liberal.

A teoria da Democracia não tem que ser necessariamente reinventada, mas certamente tem que reorientar-se. O termo “repensar” deve ser entendido como um intento para captar e centrar os novos problemas de uma história que virou uma página e que volta a começar. Trata-se de algo diferente do fim da história. Ao contrário do que sustenta Fukuyama, está-se diante de um futuro denso de incógnitas e seguramente muito distinto do presente que se conhece. Será necessária uma boa dose de valentia e esperança diante de um futuro que, em boa medida, estará nas mãos daqueles que se proponham a teorizar um novo Poder Público, para depois do Estado Constitucional Moderno.

Seja como for e qual seja o cimento das vidas em comunidades políticas comuns – língua, costume, cultura, religião ou, até, etnia – o mundo pós-moderno já não crê na legitimidade que não seja verdadeiramente democrática. Hoje, embora sua gravidade não seja totalmente reconhecida, está-se presenciando uma crise profunda não deste ou daquele governo, mas da própria Democracia representativa em todas as suas formas (TOFFLER, 1992, p. 386). É importante destacar que as premissas básicas dos revisionistas democráticos falharam: a elite não defende valores democráticos, mas antes instituições oligárquicas; mais frequentemente do que o seu apoio às elites autoritárias, os movimentos de massa defendem direitos democráticos e mudanças que contrariam os interesses das elites (direitos civis, femininos, ecologia, trabalho).

James Petras (1999, p. 359) assinala, a

⁵ O recall é um instituto presente em alguns ordenamentos jurídicos para controlar a atuação dos representantes políticos, de forma a tornar suas atuações pautadas pela vontade dos representados e dos partidos políticos. É uma espécie de rechamada, com o representante – vereador, deputado ou senador – que tenha tomado algum tipo de atitude diversa da orientação do partido ou do eleitorado, sendo submetido a uma outra eleição, isolada e a qualquer tempo, em seu distrito eleitoral, para saber se a sociedade confirma ou não seu mandato. Caso os votos contrários sejam maioria, o mandato é automaticamente cassado, assumindo o seu suplente.

propósito, que sociedades complexas são mais dificilmente compreendidas por elites que defendem conjuntos estreitos de interesses privados. Assim, é importante destacar que, para funcionar no ambiente atual, a Democracia é assunto de mentalidades e atitudes e não de métodos ou procedimentos. Como escreve Arnaldo Miglino (2006, p. 20), a Democracia não pode ser apenas uma forma de se proceder. Ela é, acima de tudo, um valor que pressupõe a aplicação de outros princípios, como o da liberdade de expressão e opinião, liberdade de obtenção de informação imparcial e correta e publicidade dos fatos que se referem à esfera pública.

Considerando-se que um dos momentos fundamentais da Democracia é a escolha dos governantes, seria impossível, de maneira eficaz, que o povo pudesse fazer uma escolha do gênero sem gozar da liberdade intelectual e sem poder dispor de informações sobre a realidade. A categoria “Sistema Democrático” não é utilizada aqui no sentido da teoria sistêmica, como alega Friedrich Müller (2000, p. 38), mas no do Direito Público e da Teoria do Estado: diz respeito a todas as normas, estruturas, objetivos e valores essenciais de um Estado que se possa denominar “democrático”. E a categoria “Exclusão Social” não diz apenas respeito à pobreza ou marginalização, mas à conhecida e fatal “reação em cadeia da exclusão”, que se materializa pela exclusão econômico/financeira até a exclusão jurídica (negação da proteção jurídica e dos direitos humanos etc.), passando pela exclusão social, cultural e política. São valores que, ao contrário, impedem que um Estado possa ser denominado de democrático.

A exclusão pode ser primária (como no Brasil) ou secundária (isto é, empobrecimento, descenso social, como nos Estados Unidos e na Inglaterra). As duas formas causam danos à Democracia e solapam o Estado Constitucional Moderno em sua espécie contemporânea, ou seja, o modelo de Bem-Estar, no caso da Inglaterra, e o modelo capitalista periférico no caso do Brasil. A Democracia não está livre do perigo da destruição – da autodestruição. Isso porque a Democracia encontra-se, paradoxalmente, em contradição com a necessidade desse sentimento de pertencer à comunidade. A Democracia Representativa Moderna é um sistema frio. Está constituída por princípios, regras e instituições. Mas sua existência depende do esforço e do engajamento do cidadão. Assim, o inimigo mortal que ameaça

a Democracia é a indiferença e a passividade do cidadão, a impotência dos indivíduos frente ao universo kafkaniano do poder transversal do Estado Constitucional Moderno e do poder insensível do mercado e da economia.

Percebe-se que, neste contexto complexo, há quem trate de buscar diagnósticos mais ou menos definitivos e soluções de emergência, que operam, não raro, a partir da simplificação arbitrária do complexo. Sempre surgem comentaristas e interessados que, dispostos a ignorar a magnitude e o alcance de muitos dos problemas, encontram fáceis receitas milagrosas ou fórmulas salvadoras capazes de regenerar o edifício da Democracia Representativa. Para evitar o erro de simplificar arbitrariamente o complexo, sem cair na armadilha de complicar arbitrariamente o simples, o que se quer, nesse artigo, é analisar o impacto de todo esse conjunto de transformações históricas sobre o modelo de representação política e do próprio Estado Constitucional Moderno, tendo como hipóteses a insuficiência de ambos os figurinos políticos.

O paradigma resultante daquilo que se convencionou chamar de “Estado de Partidos” desfrutou, desde o Segundo Pós-Guerra, de um longo ciclo histórico de estabilidade, permitindo projetar na teoria política uma nova visão notavelmente desproblematizada dos elementos nucleares da representação política. Boa prova disso é o fato de que a preocupação dominante na doutrina centrou-se em aspectos relativos aos nexos internos (ou seja, os que estão dentro da própria esfera política) entre os diferentes sujeitos agentes da representação, basicamente entre o deputado tomado individualmente e o grupo ou partido ao qual pertence. Sem querer entrar em outras questões centrais da relação representativa entendida como circuito fundamental de comunicação entre a Sociedade Civil e o Estado, a qual, uma vez consolidado o sufrágio universal, normalmente se aceita como um elemento geralmente não problemático.

Este longo período de estabilidade começou a ver-se afetado a partir da década de oitenta, por um discurso mais ou menos difuso de “mal-estar civil”, no qual, de maneira ambígua, foram projetados diversos tipos de argumentos críticos contra o sistema representativo vigente. Desde um certo sentido de “apoliticismo” difuso, conectado com o apogeu da Sociedade Civil, até um “regeneracionismo” mecanicista de viés utópico,

passando pela lógica sensação de marginalização de certas minorias ou grupos de opinião, ou por demandas não concretas de um maior controle sobre a política. Enfrentar-se-ia, definitivamente, uma nova onda do recorrente debate sobre a representação, no qual se plasmaria todo um conjunto de concretudes singulares do fenômeno da “crise da legitimação” do Estado Constitucional Moderno intervencionista apontado por Habermas (1998, p. 78), ou da série de promessas não cumpridas pela Democracia, segundo a abordagem de Bobbio (1995, p. 76), que afetariam a relação de confiança entre os cidadãos e o poder político, devido fundamentalmente à oligarquização e à falta de transparência dos aparelhos partidários.

Não é uma simples casualidade o fato de que tal discurso crítico haja começado a aflorar num contexto geral de crise histórica tanto do modelo vigente de Estado Constitucional Moderno de Bem-Estar, como da própria ordem política mundial, cujo apogeu foi o próprio “Estado de Partidos”. O que, por sua vez, coloca a delicada questão de se estar diante de uma nova onda expansiva do longo processo de trato histórico que sofre a representação democrática, ou, pelo contrário, aparecem agora alguns elementos problemáticos nucleares, referentes à própria configuração da política no Estado Constitucional Moderno, que estariam começando a sofrer uma inexorável transformação, seja pela dimensão territorial do espaço social próprio do Estado Constitucional Moderno, desbordado por processos de integração supra-estatal ou pelo próprio mecanismo de agregação de interesses que conduzem à formulação do interesse geral por parte do próprio Estado Constitucional Moderno. Partindo-se dessa base teórica, foram estabelecidas as seguintes hipóteses para o presente artigo:

- a) A diversificação da Democracia é fundamental para o novo modelo de organização político-jurídica que substituirá o Estado Constitucional Moderno;
- b) A Democracia como valor deve ser considerada uma proposta de civilização, e não o Estado Constitucional Moderno, já ultrapassado e insuficiente para servir como espaço de Poder Público pós-moderno;
- c) A existência de um novo Poder Público. Um espaço público construído com base em teorias pós-modernas e nas democracias participativa e solidária;
- d) A solidariedade e a participação democráticas

terão papel destacado nas novas formulações teóricas destinadas a organizar um Poder Público pós-moderno.

É importante ressaltar, como se poderá observar ao longo do artigo, que o grande desafio para o século XXI será a construção de uma Sociedade Democrática Global, respeitadora das diferentes concepções humanas, baseada na paz, na preservação da vida, na justiça social, no acesso de todos ao bem-estar (NADALES, 1996, p. 12-13). Será construir um modelo de organização social, política e jurídica que supere e substitua o atual modelo de exclusão e de concentração de riquezas, denominado Estado Constitucional Moderno, por um outro modelo de Poder Público, Democrático, capaz de tornar realidade estes nossos desejos. Como aponta Friedrich Müller (2000, p. 16), não sendo assim, seria, então, um Estado que nenhum democrata poderia mais tolerar. Nunca é demais repetir que não se quer, com o presente artigo, formular e/ou propor teorias para construções político-jurídicas que possam substituir o Estado Constitucional Moderno e a própria Democracia Representativa. Existem alguns motivos para que se trate com cuidado científico redobrado assuntos como os aqui abordados.

É preciso, antes de qualquer coisa, que a comunidade científica dedicada à ciência e à teoria do Estado esteja – pelo menos boa parte dela – de acordo com a tese da necessidade de se teorizar uma alternativa ao Estado Constitucional Moderno e à Democracia representativa. Antes disso, qualquer proposição será tida como devaneio e acusada de ingênua, romântica, utópica etc. Apesar de importantes, algumas teses que já foram propostas para a superação do Estado Constitucional Moderno e da Democracia Representativa. Dentre elas, a de Alvim Toffler, por exemplo, que, apesar de representar importante contribuição ao debate, carece de uma maior densidade e base científica ou, como as de outros autores, insistem em “reformular” o Estado Constitucional Moderno ou a Democracia Representativa.

Alguns doutrinadores insistem em refundar o Marxismo e o Anarquismo, que padecem dos mesmos anacronismos que acometem o Estado Constitucional Moderno e a Democracia Representativa. Foram, se pode dizer, reações ao Estado Constitucional Moderno. Assim, acabam sendo o próprio espectro antitético do Estado Constitucional Moderno em uma relação dialética. O Estado, *Lato Sensu*, é importante

sempre ressaltar, como Poder Público, não está em causa. Tanto é assim que, como o leitor poderá perceber adiante, se parte sempre da hipótese da existência futura de uma organização destinada a exercer o Poder Público. Assim, a caracterização clássica do Estado, como existência de população, governo e capacidade decisória e autônoma e não mais soberana, estará hígida. Olha-se na direção do Poder compartilhado, globalizado, com um capitalismo sociatista democrático, um Estado Transnacional.

Estas questões levantadas não são invenções, mas fruto de constatações científicas, que permitem a base para uma teoria sobre a superação do Estado Constitucional Moderno. Assim, os objetivos principais desse artigo destinam-se a demonstrar que o Estado Constitucional Moderno e a Democracia Representativa são instrumentos que não atendem à complexidade globalizada da Sociedade pós-moderna e que há necessidade urgente de se começar a trabalhar a possibilidade de um consistente debate teórico sobre qual será o modelo a substituí-los. Talvez haja uma única certeza: não será construído sobre as teses que sustentaram o Estado Constitucional Moderno. O problema é de concepção. Anacronismo. Incapacidade de atender às demandas pós-modernas.

Os elementos que se pode recolher da doutrina mais avançada mostram que é preciso superar teoricamente as categorias secularizadas da modernidade: Liberalismo, Socialismo, Capitalismo, Welfare State, Social-Democracia, Terceira Via. Todas estão contaminadas pelo conjunto de teorias que idealizaram o Estado Constitucional e a Democracia Representativa. Deste conjunto, deve-se chamar atenção para o Capitalismo Liberal. Ele sim o vírus contaminador de todo o modelo denominado Estado Constitucional Moderno. Não se trata, também, de uma discussão com os que acham que os instrumentos do Estado Constitucional Moderno, representados por seu modelo de Bem-Estar, ainda não foram utilizados, como no caso de vários países da América Latina. Claro que, onde a espécie de Bem-Estar ainda não atuou é bem possível que ainda possa ainda produzir alguns avanços. Mas sempre se deve questionar o anacronismo.

Lembrar que nas décadas de 60, 70 e 80 do século XX, na Europa Ocidental, onde o modelo de bem-estar fez muito sucesso, o ambiente de Guerra Fria “empurrava” os Estados Liberais Capitalistas

em direção a um modelo “conciliatório”, admitindo âmbitos de atuação social nos quais a presença do mercado era subsidiária ou inexistente. Hoje, embora sua gravidade não seja totalmente reconhecida, está-se presenciando uma crise profunda, não deste ou daquele modelo, mas da própria Democracia representativa em todas as suas formas. Esta complexidade mandarinesca, como aponta Toffler (1992, p. 388), arria a economia, enquanto as reações espasmódicas dos tomadores de decisões do governo contribuem para a sensação prevalente de anarquia. O sistema político, ziguezagueando erraticamente de dia para dia, complica enormemente a luta de nossas instituições sociais básicas para a sobrevivência.

As últimas duas décadas de nosso século vêm registrando um estado de profunda crise mundial. É uma crise complexa, multidimensional, cujas facetas afetam todos os aspectos de nossa vida – a saúde e o modo de vida, a qualidade do meio ambiente e das relações sociais, da economia, tecnologia e política (CAPRA, 1982, p. 19). É uma crise de dimensões intelectuais, morais e espirituais. Uma crise de escala e premência sem precedentes na história da humanidade. Pela primeira vez, temos que nos defrontar com a real ameaça de extinção da raça humana e de toda a vida no planeta. O ecossistema global e a futura evolução da vida na Terra estão correndo sério perigo e podem muito bem resultar num desastre ecológico em grande escala. Fritjof Capra (1982, p. 22), por exemplo, escreve que a deterioração de nosso meio ambiente tem sido acompanhada de um correspondente aumento nos problemas de saúde dos indivíduos. Enquanto as doenças nutricionais e infecciosas são as maiores responsáveis pelas mortes no Terceiro Mundo, os países industrializados são flagelados pelas doenças crônicas e degenerativas apropriadamente chamadas de “doenças da civilização”, da civilização do Estado Constitucional Moderno. A pergunta é: quando e onde uma Sociedade evoluiu a partir da atuação do Estado e de seus poderes? Ou foram decisões da Sociedade Civil que permitiram os avanços sociais, utilizando o Estado Constitucional Moderno como um (mau) instrumento? Os escandinavos, a Alemanha, a França ou a Nova Zelândia tornaram-se países desenvolvidos por conta de uma brilhante atuação do Estado Constitucional Moderno e seu modelo de bem-estar? A resposta é não!

Os maiores problemas enfrentados durante o período de desenvolvimento estavam ligados, justamente, ao Estado Constitucional Moderno,

como demonstra Friedrich Müller (2000, p. 45). Mas, ainda assim e apesar de tudo que foi dito anteriormente, o problema maior do Estado Constitucional Moderno não é qualquer dos elementos que o formam, mas sim a base da sua filosofia de liberdade política: o capitalismo e o liberalismo econômico. O liberalismo teve seu nível mais elevado de evolução na Inglaterra, tanto em seu aspecto teórico e cultural como em seus aspectos práticos de normas jurídicas e instituições políticas como forma de organização social, numa lógica correspondência com uma Sociedade na qual a inclusão da burguesia no processo político havia sedimentado a submissão gradual da monarquia, principalmente a partir de Henrique VIII, que rompeu com a Igreja Católica, com Cromwell, quando foi estabelecido um mercado mundial, no qual eram vendidos os produtos manufaturados e extraída a matéria-prima a baixo custo (CRUZ, 2004, p. 94).

Uma revisão do desenvolvimento histórico da Revolução Comercial mostra que, desde fins do século XVII, a Grã-Bretanha, com a decadência marítima holandesa, transformou-se na primeira potência capitalista e comercial do mundo. Por isso, geralmente, quando se fala em “Liberalismo Clássico”, a referência é ao Liberalismo inglês, da mesma forma que, quando se faz referência à economia política clássica do século XIX, a referência também é a autores britânicos, numa correspondência coordenada entre o Liberalismo político e o econômico, numa combinação muito apreciada por Benjamin Constant, um dos principais autores liberais, como assinala Jean Touchard (1993, p. 405). Os mecanismos de mercado, a divisão do trabalho tanto num plano nacional como internacional, a lei da oferta e da procura, a livre concorrência e os afãs individuais se articulam, de forma não consciente, na famosa “mão invisível” corretora da qual fala Adam Smith como fator regulador dos desajustes que eventualmente seriam produzidos (CRUZ, 2004, p. 96).

O grande volume de riqueza criada faria – acreditavam Smith e seus seguidores – que não houvesse contradições nem limites ao crescimento econômico em sociedades nas quais existissem as condições apontadas acima. O Liberalismo político só mais tarde iria convergir no sentido de Liberalismo econômico. Assim, o econômico passou a fortalecer o político e permitiria, em alguns países – como no Brasil, do final do século XIX e começo do século XX, onde a burguesia não era socialmente forte

– criar uma ampla maioria a favor do Liberalismo econômico e, inclusive, trabalhar este mesmo Liberalismo no terreno cultural, mas com um entusiasmo muito menor em relação à liberdade política, que julgavam socialmente perigosa (CRUZ, 2004, p. 107). Liberalismo econômico e liberalismo político dominaram a agenda política no século XIX e agora, com o neoliberalismo, voltam à pauta, com sinais inequívocos de insuficiência teórica. Tem-se a sensação de que se está saindo deste ciclo político que dominou os últimos dois séculos. Mas as tentativas teóricas para a sua substituição são bastante tímidas e não são capazes de sugerir, ainda, quais serão os termos futuros da confrontação política (DAHRENDORF et al., 1992, p. 120). Daí a necessidade de se trabalhar os indícios que indiquem a necessidade de superação desta construção teórica anacrônica de organização político-jurídica. Nesse sentido é importante destacar a proposta do sociólogo alemão Ulrich Beck (2004, p. 153) com relação à substituição das relações “internacionais” de conflito e/ou disputa por relações “transnacionais” de solidariedade e cooperação. O autor alemão aponta que a “globalização” põe o tema da compreensão e organização da sociedade novamente na ordem do dia dentro do debate público, e isto com uma urgência que não se conhecia desde o marxismo e as disputas sobre a luta de classes.

Em outras palavras, a sociedade mundial formada a partir da planetarização promovida pela hegemonia capitalista consolidada a partir de 1989 remete a um “mundo novo”, uma espécie de continente não investigado que se abre a uma terra de ninguém transnacional, a um espaço intermediário entre o nacional e o local. Como consequência, Beck indica o surgimento de uma faixa de ação própria das sociedades mundializadas. Isso pode ser percebido na relação dos estados nacionais para com as empresas multinacionais, o que acaba vinculando um possível futuro Direito Transnacional, por conta da persecução da criminalidade transnacional, as possibilidades de realização de uma política cultural transnacional, as possibilidades de ação dos movimentos sociais transnacionais, entre outros.

A Democracia Representativa e o Estado Constitucional Moderno

A Democracia Representativa é um instrumento de legitimação das injustiças sociais, assim como

eram aqueles instrumentos presentes no Estado Absoluto e no Estado Feudal. A humanidade segue seu curso de desenvolvimento. Cada estágio de desenvolvimento corresponde a uma das fases do Estado, do feudal ao constitucional. Ocorre que, como se trata de um desenvolvimento limitado, baseado na ascensão de determinada(s) classe(s) ou grupo(s) social(ais) às estruturas de poder, a legitimação é precária e limitada. Com o aumento da complexidade social, embora o atual sistema seja baseado no governo da maioria, poderá ser impossível formar uma maioria, mesmo em questões cruciais de sobrevivência. Por sua vez, este colapso do consenso significa que cada vez mais governos são governo de minorias, baseados em coalizões inconstantes e incertas (TOFFLER, 1992, p. 403).

A carente maioria faz da retórica democrática padronizada uma irrisão. Esta constatação pode ser ampliada com as tentativas de impor processos democráticos apenas formais, como aborda Arnaldo Miglino, em seu *Democracia não é só procedimento* (MIGLINO, 2006, p. 12). É difícil acreditar que, sob a convergência da rapidez e da diversidade, qualquer conjunto de eleitores possa ser representado. Numa sociedade industrial de massa, quando as pessoas e suas necessidades eram razoavelmente uniformes e básicas, numa perspectiva burguesa, o consenso era um alvo atingível. Numa sociedade complexa multifacetada e não massificada, não só se carece de propósito nacional, mas também se carece de propósito regional, de todo um Estado e de toda uma cidade. A diversidade em qualquer região, no Brasil, no México, na Índia ou na África do Sul, é tão grande que o seu “representante” não pode afirmar que fala por uma maioria. Ele ou ela não pode representar a vontade geral pela simples razão de que não há nenhuma.

A relação do Estado Constitucional Moderno, com os cidadãos, tornou-se muito complexa também porque, ao contrário do que pretendia a teoria liberal, as estruturas estatais modernas não reconhecem apenas cidadãos, reconhecem também os grupos e classes sociais a que eles pertencem (SANTOS, 2006b, p. 1). Como estes grupos e classes têm uma capacidade muito diferenciada de influenciar o Poder Público, a igualdade dos cidadãos é meramente formal e esconde desigualdades por vezes gritantes e que não são sequer tangenciadas pelos processos democráticos representativos. O que acontece então

à própria idéia de Democracia Representativa? Obsolescência! Não se quer atacar a Democracia, até porque se espera que a superação do Estado Constitucional Moderno se dê a partir de uma nova Democracia, enriquecida e ampliada. Apenas se opera com constatações a partir de autores que se dedicam ao tema: não apenas as instituições do Estado Constitucional Moderno, mas também os seus pressupostos teóricos estão obsoletos. Construída para outro momento, incapaz de lidar adequadamente com problemas transnacionais, incapaz de lidar com problemas correlatos, incapaz de acompanhar a aceleração científica, incapaz de enfrentar os altos níveis de diversidade, o modelo de Democracia representativa parlamentar é insuficiente e obsoleto.

Uma Democracia se legitima, e não em último lugar, a partir do modo pelo qual ela trata as pessoas que vivem no seu território – não importa se elas são cidadãs ou titulares de direitos eleitorais ou não. Isso se aproxima, finalmente, da idéia central originariamente democrática (MÜLLER, 2000, p. 24). A Democracia, como já assinalado anteriormente, não é apenas procedimento, mas também um valor. É em função disso que Antônio del Cabo (2000, p. 41) diz que, na medida em que os Estados desenvolvidos sigam fomentando que suas próprias empresas multinacionais, estatais ou privadas, obtenham no Hemisfério Sul, na Ásia ou no Leste Europeu os ganhos que considerem vitais, ou continuem apoiando a militarização destes países através da exportação de armas, ou realizem uma competição feroz pelos novos mercados agrícolas, não existe possibilidade alguma, como diz Boris Frenkel, na sua obra *Los utopistas postindustriales* (FRENKEL, 1988, p. 132), de que a Democracia chegue a ser outra coisa senão uma farsa.

A Democracia moderna pode ser mais bem compreendida como a articulação entre o Liberalismo e a Democracia, consolidada a partir do Século XIX. A articulação entre essas duas tradições distintas de pensamento deu-se em tal nível que, hoje, a Democracia é pensada como sendo Democracia liberal. Ao contrário do que possa parecer, essa articulação é contingente, e não necessária. As técnicas empregadas, no início do Estado Constitucional Moderno, para garantir a liberdade dos cidadãos, foram a separação dos poderes e o reconhecimento dos direitos dos membros da comunidade política. Sendo assim, o desenvolvimento e consolidação dos regimes constitucionais e a garantia efetiva e ampla da

liberdade só foram conseguidos, historicamente, através da introdução de um terceiro elemento, que se revelou insubstituível, em última análise, como definidor do Estado Constitucional Moderno: o estabelecimento de instituições democráticas e a consagração do princípio democrático como inspirador de toda estrutura do Estado.

A efetivação do princípio democrático pressupõe que as decisões públicas devem ser adotadas através da participação, direta ou indireta, dos cidadãos, e que, por isso, podem ser também modificadas ou revogadas pela vontade deles. Isto supõe a existência de canais de participação destes cidadãos na adoção de decisões públicas. Mas supõe algo mais: que a mesma organização da comunidade política encontre sua legitimidade e justificação na vontade popular. Sem dúvidas, a legitimidade democrática representou, até hoje, a justificativa mais ampla para a organização do poder e para a existência de autoridades com competência para tomar decisões e emitir ordens. Ao longo da história, a existência de uma autoridade e sua pretensão de ser obedecida esteve fundada em diversos tipos de legitimidades. Lato Sensu, como explica Osvaldo Ferreira de Melo, legitimidade é o conjunto de características com fundamentos na ética, na razão ou na justiça, compatíveis com os padrões de determinada sociedade, em determinado tempo. É conceito mais amplo que o de legalidade, pois implica consenso social, independentemente de um poder coator. É a legitimidade que, acima de tudo, respalda a autoridade (MELO, 1978, p. 73).

Durante muitos séculos, a autoridade, principalmente a autoridade monárquica, baseou-se numa “legitimidade tradicional”, derivada da identificação efetiva e simbólica do povo com uma instituição – o Rei ou a Coroa – representante de uma comunidade formada ao longo da história. Em épocas de crise e insegurança tem sido freqüente, principalmente num passado próximo, o aparecimento do fenômeno da “legitimidade carismática” da autoridade, que sempre tem a pretensão de se justificar pela atribuição desta a um líder excepcional, “ungido” pela Divindade – daí o termo carismático (MELO, 1978, p.16) – e escolhido para guiar a comunidade em tempos difíceis. Foi assim com o Führer, com o Duce, com alguns caudilhos e com De Gaulle, na França. Mas, nas sociedades contemporâneas, que experimentaram as desvantagens e também as iniquidades da Monarquia Absoluta e das ditaduras

carismáticas, as autoridades públicas assentam sua autoridade na atuação obediente à lei como norma geral e racional, expressão da vontade da comunidade. Assim, a “legitimidade democrática” aparece como elemento formador da “legitimidade legal” ou “racional”. Desta forma, a autoridade se justifica porque sua existência e atuação não são expressão de um “mandato tradicional” nem de uma “personalidade excepcional”, mas, sim, a expressão da vontade da comunidade, que designa, por meio de regras de alcance geral, quem poderá mandar e como fará isto.

Os princípios que inspiraram as revoluções francesa e norte-americana do século XVIII supunham, levados às suas conseqüências lógicas (o que nem todos estavam dispostos a fazer, como a prática demonstrou), a necessidade de um sistema democrático para sua efetiva realização. A filosofia revolucionária se assentava nos direitos do indivíduo e na admissão da existência dos direitos do homem comuns a todos. Isto representava, forçosamente, o reconhecimento de uma igualdade essencial entre os homens.

Criou-se, então, o primeiro grande confronto entre os princípios de Liberdade e Igualdade. Por isto, sendo necessária uma autoridade, esta só será compatível com a igualdade se for proveniente da livre vontade de todos os cidadãos, que decidiram submeter-se voluntariamente a esta autoridade, e não de uma situação privilegiada de um ou de uns poucos indivíduos, determinada pelo nascimento ou pela riqueza. Esta autoridade deve fundar-se, portanto, na livre escolha dos cidadãos como expressão da vontade comum destes. Esta posição encontra sua expressão inicial em Jean-Jacques Rousseau (s.d.), com seu *O Contrato Social*, e supõe uma estreita conexão entre igualdade e Democracia. Rousseau defendeu que a criação de uma comunidade política se daria através de um pacto social e do voto de todos os cidadãos.

A comunidade seria criada por conta do acordo firmado entre seus membros, que pactuariam submeter-se a um poder comum, que exerceria sua soberania sobre todos. Aparece, assim, uma nova categoria, denominada de “comunidade política”, acima dos interesses individuais de seus membros, mas que expressa a vontade destes. É como propôs Rousseau, quando escreveu que, submetendo-se cada um a todos, não se submete a ninguém em particular, e como não há um associado sobre o qual não se adquira o mesmo direito que se cede sobre si próprio, ganha-se a equivalência de tudo

o que se perde e maior força para conservar a que se possui (ROUSSEAU, s.d., p. 36).

Para uma Sociedade com certo grau de homogeneidade, a proposição encaixa-se. Mas não funciona naquelas heterogêneas. Igualdade entre os membros da comunidade, definição da vontade desta como vontade coletiva, sujeição de todos a esta vontade foram os elementos fundamentais da tradição democrática do constitucionalismo moderno, mesmo assentando sua lógica no contraste social, com uma ordem social baseada na limitação voluntária da liberdade para tornar possível a vida em paz entre iguais. As idéias de cidadania e de direitos humanos são a expressão deste compromisso (SANTOS, 2006b, p. 1). As tensões entre o princípio da liberdade e o princípio da igualdade, e as contradições entre eles, e as práticas sociais que os desmentem constituem o cerne da política constitucional moderna. Deste ponto de vista, a Democracia supõe a equivalência das vontades e interesses de todos os membros da comunidade política. Assim, a vontade individual aparece como um fator fundamental para toda discussão em torno da Democracia. Isto pode ser explicado pelo fato de que cada indivíduo tem seus próprios interesses a defender e, conseqüentemente, suas próprias opiniões sobre que direção devem tomar os assuntos públicos que podem afetá-lo.

John Stuart Mill (1983, p. 36), em sua obra *O Governo Representativo*, assinalou que, fosse qual fosse a riqueza ou educação do indivíduo, ele sempre estaria sujeito às decisões públicas, que incidiriam, assim, em seu âmbito de interesse. Claro que há diferenças abissais entre indivíduos no que diz respeito à educação, experiência ou riqueza, mas isto não pode servir de justificativa para que a opinião – ou interesses – de alguns tenham um valor superior à de muitos. Assim, devem ser respeitadas, da mesma forma, as opiniões de um Doutor ou de uma pessoa que tenha tido somente a educação primária. Ambos são cidadãos, ambos têm interesses próprios a defender. Cada um deles sabe, melhor que qualquer outro, quais são estes interesses.

Os resultados desta concepção tornaram-se perceptíveis na defesa da forma de governo republicana, com todas as atividades públicas vinculadas à vontade da comunidade, de forma direta ou indireta, também na adoção do voto direto, secreto, universal e periódico como forma de conformar as instituições decisórias fundamentais.

Ainda com relação a isto, deve-se realçar que a regra essencial do procedimento democrático passou a ser a regra da maioria, derivada do respeito à liberdade como princípio fundamental. Caso não haja acordo de todos, deverá prevalecer a opinião sustentada pelo maior número, de forma que seja a minoria e não a maioria a que veja sua posição inicial contrariada. Que sejam as minorias que se submetam às decisões da maioria e não ao contrário.

Os princípios democráticos, que hoje aparecem como parte dos Direitos Fundamentais e implicitamente admitidos como regras gerais da vida política, não encontraram, sem dúvida, aplicação imediata no Estado Constitucional Moderno. Pelo contrário, já que os primeiros ordenamentos constitucionais apenas tangenciavam o princípio democrático. Deve-se ter em conta, portanto, que a generalização do princípio democrático supôs profundas conseqüências econômicas e sociais, já que implicaram o acesso ao poder de setores mais numerosos e desfavorecidos da sociedade, em detrimento daqueles que tradicionalmente ostentavam o poder político e econômico, com as conseqüentes mudanças e transformações sociais.

A resistência a tais mudanças se manifestou, nos primórdios do constitucionalismo, na manutenção de poderes tradicionais, como a monarquia e a nobreza, ao lado de novos órgãos de representação popular, como as Câmaras Baixas, dando lugar a Monarquias Constitucionais com coexistência e equilíbrio de legitimidades. Entretanto, vale destacar que, dentro dos órgãos representativos, o princípio democrático, que conduzia a uma representação universal e igualitária, encontrou sérias resistências baseadas na concepção elitista da comunidade política. A origem desta tese elitista é a influente obra de Sieyès (2001) *A Constituinte Burguesa* (ou *O que é o Terceiro Estado*), publicada em 1789. De acordo com esta posição, a Soberania pertence à Nação como entidade coletiva, com uma personalidade própria, que não se identifica com a simples soma dos indivíduos que a compõem. A expressão da vontade da Nação e de seus interesses como um ente coletivo é uma função que deve ser destinada aos mais capazes para isto.

O voto aparecia, assim, não como um direito de todo cidadão, mas, sim, como uma função – a de determinar o melhor para a Nação – que só poderia ser exercida por aqueles que reuniam

determinados requisitos, que normalmente diziam respeito à capacidade econômica (voto censitário) e depois a títulos acadêmicos e profissionais (voto capacitário). O exemplo clássico desta concepção é a Constituição revolucionária francesa de 1791 que considerava cidadão ativo, ou seja, com direito ao voto, o francês maior de 25 anos que não fosse empregado doméstico e que pagasse, a título de imposto eleitoral, pelo menos valor igual ao de três jornadas de trabalho. Dallari (1991, p. 156) escreve sobre o caráter elitista do primeiro constitucionalismo, mostrando que os legisladores da Revolução Francesa foram contraditórios, pois, ao mesmo tempo em que sustentavam a igualdade de todos, admitiam que a sociedade deveria ser dirigida pelos mais sensatos, mais inteligentes, pelos melhores, que compõem, segundo se admitiu, a elite social.

Para a identificação desta elite, Dallari (1991, p. 156) aponta um duplo critério: o econômico, afirmando-se como os mais capazes os que possuíssem bens de fortuna; e o intelectual, considerando-se mais capazes os que tivessem mais instrução. Esta posição da burguesia, que proporcionou a base teórica ao sufrágio restrito, vigente na maioria dos países europeus até o começo do século XX, assim como em vários Estados norte-americanos – através do *poll tax*, o imposto eleitoral – é, sem sombra de dúvida, logicamente defeituosa. Primeiro, por conta da assertiva de que o sufrágio serve para decidir sobre quais questões, mesmo com uma dimensão coletiva, têm uma inegável repercussão nos interesses individuais, já que quem vota decide sobre questões tanto de interesse geral como particular e, como já foi dito, ninguém está mais bem qualificado para decidir seu interesse do que o próprio cidadão, seja ele de que camada social for ou possua a instrução que possuir. Atualmente, a manutenção de algumas instituições, principalmente a Coroa, nas monarquias, não é obstáculo à Democracia, pois existem submetidas à Constituição.

Tratam-se de instituições de caráter essencialmente simbólico e com funções de representação da entidade coletiva, desprovidas de capacidade de direção dos assuntos públicos e, por isto, sem criar qualquer contradição com o princípio do caráter decisivo da vontade popular. Fundamentalmente, o princípio democrático implica a participação de todos os cidadãos, através do voto universal, na escolha dos governantes e, direta ou indiretamente, a adoção das decisões públicas.

Hoje em dia, o sufrágio universal é um elemento comum em todos os regimes constitucionais, pelo menos nos ocidentais. Mesmo com os avanços da Democracia Representativa, muitas questões típicas da modernidade estão por serem resolvidas em muitos países. Entre elas está a extensão do voto aos estrangeiros residentes, já que eles estão evidentemente interessados nas decisões públicas, considerando que têm direitos a defender e pagam tributos ao Estado.

Neste sentido, existem ordenamentos que permitem o voto dos estrangeiros residentes, com intensidade variável. A inviabilidade da participação direta da comunidade política em todas as decisões, através da intervenção direta nas decisões públicas de todos seus membros, implicou, para a manutenção do princípio democrático, que esta intervenção fosse levada a cabo de uma maneira indireta, através de sujeitos que atuem em nome da comunidade, ou seja, representando-a, no sentido de que se pudesse considerar que sua vontade expressasse a vontade da comunidade política e, portanto, que fosse possível considerar que o decidido por estes “representantes” fosse imputado a toda comunidade como decisão desta. O conceito e a técnica da representação política apareceram, assim, como fundamentais para a existência do próprio Estado Constitucional Moderno. De fato, a Democracia representativa passou a ser um elemento característico de praticamente todos os Estados constitucionais.

A Democracia, dentro do que é possível, foi levada a cabo através de mecanismos de representação política. Isto conferiu uma importância singular à figura do representante, tornando-se transcendente determinar quais seriam suas capacidades de atuação – até onde chegaria sua representação – e qual seria sua relação com os representados. As particularidades do mandato representativo e a situação de independência do representante político em relação aos seus eleitores permitiram, em algumas ocasiões, afirmações parecidas com a de Kelsen (1993, p. 11), quando disse que esse é um caminho – a Democracia Representativa – que não levaria a nenhum esclarecimento sobre a idéia de Democracia, ou melhor, que identificaria democracia com autocracia, como resultado da fácil substituição da fórmula “governo do povo”, pela fórmula “governo para o povo”.

Desta redução da noção de povo à noção jurídica no sentido acima, derivou também a

desmistificação da noção de representação do povo nos chamados sistemas representativos. Kelsen (1993, p. 11) disse ainda a “representação” seria uma ficção, seja com valores ideológicos diferentes, seja nos sistemas de democracia representativa, seja nos sistemas de autocracia. De qualquer forma, a afirmação do princípio democrático não deixou de alterar as formas e mecanismos da representação política. Na realidade, o princípio do mandato representativo foi tentando se adaptar ao aumento de complexidade da sociedade contemporânea por diversos métodos:

- 1) Agregando às técnicas da Democracia Representativa outras, próprias da Democracia Direta, como o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular;
- 2) Admitindo que os representantes devem, necessariamente, ter em conta os interesses dos eleitores de sua circunscrição, pelo menos para garantir, no que seja possível, um novo mandato. Na prática, o representante deve atender tanto aos interesses gerais da Nação como aos interesses de seus eleitores. Em alguns ordenamentos, e em alguns Estados dos Estados Unidos, foi introduzida a técnica do *recall*⁶, ou revogação do mandato do representante antes do término do seu mandato, por iniciativa popular;
- 3) O desenvolvimento dos partidos políticos reintroduziu um mandato imperativo *sui generis*. Os representantes não estão sujeitos a instruções de seus eleitores, mas, se não estão em sintonia com o partido político pelo qual se elegeram, correm o risco de que este não os inclua em suas prioridades eleitorais nas próximas eleições. Como resultado desta evolução, a Democracia Representativa concretizou-se, no Estado Constitucional Moderno, através da afirmação da escolha dos ocupantes de determinados órgãos através de eleições livres, por todos os cidadãos, o que fez com que tais órgãos, como o Parlamento, passassem a ser conhecidos como representantes do povo. Isto é, como reflexo da vontade popular e porta-voz desta vontade.

Mesmo com o aprimoramento da Democracia Representativa, o aumento vertiginoso dos aspectos heterogêneos da Sociedade globalizada acabou por torná-la insuficiente para absorver e resolver os conflitos próprios da pós-modernidade. Diversos autores passaram a defender que um sistema político não deve somente ser capaz de tomar e impor decisões. Ele deve operar na escala

certa, deve poder integrar políticas díspares, deve poder tomar decisões na hora certa e deve, ao mesmo tempo, refletir a diversidade da Sociedade e corresponder-lhe. Se falhar em algum destes pontos, estará cortejando o desastre. Os nossos problemas não são mais de “esquerda” ou “direita”, liderança “forte” ou “fraca”.

O próprio sistema de decisão do Estado Constitucional Moderno tornou-se uma ameaça. Para Toffler (1992, p. 407), representante da ala mais radical no que diz respeito à contestação aos mecanismos da Democracia representativa moderna, o fato verdadeiramente espantoso atualmente é que nossos governos continuem ainda a funcionar. Nenhum presidente de empresa tentaria dirigir uma grande companhia com tabela de organização traçada inicialmente por uma pena de ave de algum antepassado do século XVII ou XVIII, cuja única experiência gerencial consistisse em dirigir uma fazenda. Nenhum piloto, em seu juízo normal, tentaria pilotar um avião a jato supersônico com os instrumentos antiquados de navegação e controle que estavam à disposição de Santos Dumont ou dos irmãos Wright. Entretanto, isto é o que se está tentando fazer em política e na Teoria do Estado.

O denominado Estado Constitucional Moderno, como gênero, foi montado a partir de modelo teorizado antes do advento da industrialização – antes de quase cem por cento de toda tecnologia aérea, nuclear e eletrônica de que dispomos atualmente – em um mundo intelectual que é quase inimaginável, um mundo pré-Marx, pré-Darwin, pré-Freud, pré-Einstein. Esta é, pois, a questão política mais importante, por si só, com a qual nos defrontamos: o envelhecimento das nossas instituições políticas e governamentais mais elementares, entre elas a Democracia Parlamentar Representativa (BOBBIO, 1995, p. 149). Assim, o Estado Constitucional Moderno pode ser superado em sentido progressivo caso se admita sua decadência cada vez maior e a própria inadequação do constitucionalismo, com o reconhecimento da obsolescência de suas declarações, convenções e garantias.

Pode-se dizer que, atualmente, segundo dados da própria Organização das Nações Unidas, ela mesma uma criação moderna já depauperada, que direitos e garantias existem para apenas um quinto da população mundial. Na medida em que – principalmente nos países desenvolvidos

– a metaestrutura superintegração/subintegração domina a Sociedade, ela não deslegitima a Sociedade estatalmente organizada apenas na esfera do seu caráter de Estado de Direito, mas decisivamente já a partir da sua base democrática (MÜLLER, 2000, p. 30). É um desfazimento do modelo original de legitimação, que leva, fatalmente, à insuficiência da Democracia Representativa e do próprio Estado Constitucional Moderno. Considerações Finais

O articulado ao longo desse artigo demonstra ser fundamental entender que diante do aumento vertiginoso da complexidade do mundo atual é preciso considerar a necessidade de um aumento da pluralidade dos processos de associação e representação democráticas por outras formas de associação e por outras formas de participação além dos partidos políticos e do voto. Os referendos, as consultas populares, as assembléias de políticas públicas, as conferências de consenso, as mesas de diálogo e controvérsia, a gestão municipal participativa – todas estas são formas de participação que podem ser criadas em complementação criativa, em uma relação virtuosa com a Democracia Representativa.

O problema maior, para se estabelecer os novos fundamentos para a representação democrática, será no sentido de se repassar as prerrogativas atuais dos parlamentos representativos para as instituições de Democracia Participativa. Neste ponto, o Estado Constitucional Moderno não consegue mais exercer sua influência centralizadora. Os Partidos Políticos e o Estado Constitucional Moderno gozam de baixíssima credibilidade, atualmente. No caso do Estado Constitucional Moderno, suas instituições não gostam de ser transparentes na luta contra a corrupção e, por isso, não gostam da Democracia Participativa. As instituições representativas convencionais sacrificaram a igualdade política ou a deliberação. Poderia haver outras formas de representação que não o fizessem.

O importante é que se possa demonstrar que há, entre cientistas renomados, preocupações fundadas quanto à superação do modelo representativo democrático do Estado Constitucional Moderno. Não há dúvidas de que hoje nos encontramos frente a uma verdadeira crise das formas tradicionais da Democracia Representativa, que pode traduzir-se (ou que já se traduz) na rejeição das instituições por parte dos cidadãos (BERGALLI; RESTA, 1996, p. 34). É justo perguntar-se, já que uma possível

via de saída vem indicando por uma integração entre as formas da Democracia Representativa e as formas da Democracia Direta, se as tecnologias de informação – permitindo, tecnicamente, uma associação mais imediata dos cidadãos nas fases da proposta, da decisão e do controle – podem ajudar-nos a inventar a democracia do século XXI.

Neste mister, Menelick de Carvalho Netto (2003, p. 126), em sua participação no livro *Canotilho e a Constituição Dirigente*, sugere que a Constituição – e, por conseqüência, o Estado Constitucional – é de interesse de todos, ou pertence a todos nós, ou não é de ninguém. Ou o excluído tem a ver com o Direito Constitucional – e, mais uma vez, com o Estado Constitucional Moderno –, pois tem direitos como todos, e deve estar em nossas posturas e considerações, ou estaríamos desenvolvendo um puro diletantismo, que interessaria apenas às eventuais majorias ou ao líder de uma ditadura totalizante. Este é o grande desafio: possibilitar a esses excluídos se reconhecerem e atuarem como cidadãos.

A Democracia deve servir, antes de tudo, para que a Sociedade evolua, para que a diversidade de opções políticas e não políticas (culturais, relacionais, territoriais, sindicais, étnicas, de idade etc.) possa se movimentar o mais livremente possível, enriquecendo a complexidade da comunidade (VILASSANTE, 2003, p. 136). Como na própria natureza, a biodiversidade, neste caso social, deve ser estimulada, de modo a acolher todo tipo de iniciativas e assim fazer avançar o conjunto com as que se considerem mais válidas. Isto implica diversos mecanismos e instrumentos de validação, adaptados às peculiaridades de cada iniciativa, segundo o âmbito e o momento determinado.

Os movimentos livres de iniciativas culturais e sociais definem melhor uma Democracia que quer avançar, sem o jogo moderno das majorias que tendem a bloquear iniciativas discrepantes. A vitória da Democracia como princípio de legitimidade é mais extensa e mais importante que o argumento geográfico, que mostra estar metade do planeta sob regimes democráticos. Em todo o mundo “acordado” e afetado pela globalização, faz-se cada vez mais certo que o único poder legítimo – o único poder ao qual se deve livre obediência – é o poder com investidura popular, eleito desde baixo. Hoje em dia existe a difundida convicção de que um sistema político não pode funcionar sem uma efetiva legitimação popular. E não deve ser

apenas uma legitimação formal, via procedimento. A Democracia é, acima de tudo, um valor de civilização.

Referências

- AMIN, S. *El 50 aniversario de Bretton Woods*. Madrid: Alfoz, 1994. 214 p.
- BECK, U. *Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización*. Barcelona: Paidós, 2004. 213 p.
- BERGALLI, R.; RESTA, E. *Soberanía: un principio que se derrumba*. Barcelona, Ediciones Paidós, 1996. 218 p.
- BOBBIO, N. *O futuro da democracia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995. 157 p.
- CAPRA, F. *O ponto de mutação*. São Paulo: Cultrix, 1982. 297 p.
- CARVALHO NETTO, M. *Constituição e justiça*. In: COUTINHO, J. N. M. (Org.). *Canotilho e a constituição dirigente*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 57-82.
- CRUZ, P. M. *Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2004. 314 p.
- DAHRENDORF, R.; FURET, F.; GEREMEK, B. *La democracia en Europa*. Madrid, Alianza, 1992. 152 p.
- DALLARI, D. A. *Elementos de teoria geral do Estado*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1991. 296 p.
- DEL CABO, A. *Constitucionalismo, mundialización y crise del concepto de soberanía: algunos efectos en América Latina y e Europa*. Alicante: Universidad de Alicante, 2000. 297 p.
- FERRAJOLI, L. *Derechos y garantías: la ley del más débil*. Madrid: Trotta, 1999. 184 p.
- FRENKEL, B. *Los utopistas postindustriales*. Buenos Aires: Nueva Visión, 1988. 199 p.
- FUKUYAMA, F. *The end of history and the last man*. Los Angeles: Simon & Schuster, 2005. 146 p.
- HABERMAS, J. *Más allá del estado nacional*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1998. 315 p.
- HUNTINGTON, S. P. *Choque de civilizaciones?* Madrid: Tecnos, 2003. 92 p.
- JÁUREGUI, G. *La democracia planetária*. Oviedo: Ediciones Nobel, 2000. 127 p.
- KELSEN, H. *A democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1993. 47 p.
- MELO, O. F. *Dicionário de direito político*. Rio de Janeiro: Forense, 1978. 106 p.
- MIGLINO, A. *Democracia não é apenas procedimento*. Curitiba: Juruá, 2006. 76 p.
- MILL, J. S. *O governo representativo*. 2. ed. São Paulo: IBRASA, 1983. 153 p.
- MÜLLER, F. *Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?* Porto Alegre: Unidade Editorial, 2000. 215 p.
- PETRAS, J. *Neoliberalismo: América Latina, Estados Unidos e Europa*. Blumenau: Ed. da FURB, 1999. 316 p.
- PORRAS NADALES, A. *El debate sobre la crisis de la representación política*. Madrid: Tecnos, 1996. 290 p.
- ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social: princípios de direito político*. Rio de Janeiro: Ediouro, [s.d.]. 112 p.
- SANTOS, B. S. *A escala do despotismo*. Visão, Coimbra, p. 17-28, 2006a.
- SANTOS, B. S. *O regresso do Estado?* Visão, Coimbra, p.1-14, 2006b.
- SIEYÈS, E. J. *A constituinte burguesa: que é o terceiro Estado?* Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001. 140 p.
- TOFFLER, A. *A terceira onda*. 18. ed. Rio de Janeiro: Record, 1992. 310 p.

TOUCHARD, J. *Historia de las ideas políticas*. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1993. 410 p.

VILLASANTE, T. R. *Las democracias participativas*. Madrid: Ediciones HOAC, 2003. 96 p.